

LEI MUNICIPAL Nº2581/2.013

“DISPÕE SOBRE ZONA DE EXPANSÃO URBANA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) NO LOTEAMENTO JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA (TITÃO).”

Projeto de Lei nº2869/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte lei.

Art. 1º - Fica a área descrita na Lei Municipal nº 2.246/2010 no Loteamento José Antônio de Lima (Titão), reconhecida como Zona de Expansão Urbana de Interesse Social (ZEIS).

Art. 2º - Serão beneficiadas com os projetos da referida área, apenas pessoas físicas que:

I – não tenham moradia própria ou outro imóvel, comprovado por certidão do Setor de Cadastro do Município.

II – seja eleitor residente no Município;

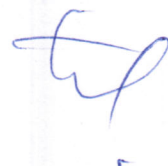
III – tenha renda familiar de até 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, Faixa 1;

IV – seja residente no Município a no mínimo 1 (um) ano.

Art. 3º - O beneficiado será escolhido de acordo com as normas técnicas da Caixa Econômica Federal, a partir da protocolização dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O Poder Executivo manterá um fiscal de obras como agente informativo e supervisor do movimento de construção nos terrenos.

Art. 5º - Os prazos de execução corresponderão aos dos cronogramas apresentados e aprovados pela Caixa Econômica Federal.



Art. 6º - Os terrenos ou lotes alienados pela Caixa Econômica Federal, só serão escriturados após o término da construção prevista, e de acordo com o projeto apresentado e aprovado pelo Município.

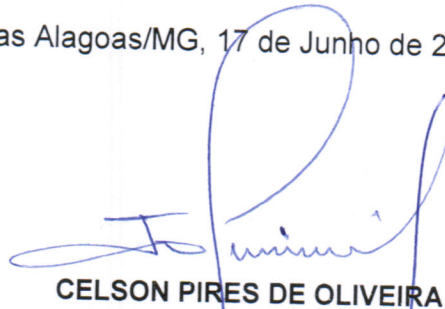
Parágrafo único – Considera-se concluída, para efeito dessa Lei, a obra em condições de receber o “habite-se”.

Art. 7º - As despesas decorrentes de matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta da Construtora.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos de fonte das secretarias de Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de Junho de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal